

PROCESSO TC 09174/19

Origem: Paraíba Previdência - PBprev

Natureza: Atos de pessoal – aposentadoria

Interessado(a): Inacia Lucia de Almeida Teixeira Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes

ATO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL. APOSENTADORIA.

Aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais. Regularidade. Deferimento de registro ao ato.

ACÓRDÃO AC2 – TC 01300/19

<u>RELATÓRIO</u>

- 1. Origem: Paraíba Previdência PBprev.
- 2. Aposentando(a):
 - 2.1. Nome: Inacia Lucia de Almeida Teixeira.
 - 2.2. Cargo: Auxiliar de Serviços.
 - 2.3. Matrícula: 132.714-3.
 - 2.4. Lotação: Secretaria de Estado do Desenvolvimento Humano.
- 3. Caracterização da aposentadoria (Portaria A 497/2019):
 - 3.1. Natureza: aposentadoria voluntária por tempo de contribuição proventos integrais.
 - 3.2. Autoridade responsável: Yuri Simpson Lobato Presidente do(a) PBprev.
 - 3.3. Data do ato: 27 de março de 2019.
 - 3.4. Publicação do ato: Diário Oficial do Estado, de 24 de abril de 2019.
 - 3.5. Valor: R\$1.024,99.
- 4. Relatório da Auditoria: Concluiu pela legalidade e sugeriu o registro ao ato de aposentadoria.
- 5. Parecer do MPjTCE/PB: Os autos não tramitaram pelo Ministério Público junto ao TCE/PB.
- 6. Agendamento para a presente sessão, sem intimações.



PROCESSO TC 09174/19

VOTO DO RELATOR

Atestada a regularidade do procedimento em relatório da Auditoria e no parecer oral do Ministério Público, o Relator VOTA pela legalidade do ato de deferimento do benefício e do cálculo de seu valor, bem como pela concessão do respectivo registro.

DECISÃO DA 2ª CÂMARA DO TCE/PB

Vistos, relatados e discutidos os autos do **Processo TC 09174/19**, **ACORDAM** os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em **CONCEDER** registro à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais do(a) Senhor(a) INACIA LUCIA DE ALMEIDA TEIXEIRA, matrícula 132.714-3, no cargo de Auxiliar de Serviços, lotado(a) no(a) Secretaria de Estado do Desenvolvimento Humano, em face da legalidade do ato de concessão (**Portaria - A - 497/2019**) e do cálculo de seu valor (fls. 44/45).

Registre-se e publique-se.

TCE – Sala das Sessões da 2ª Câmara.

Mini-Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa.

Assinado 5 de Junho de 2019 às 09:41



Cons. Arthur Paredes Cunha Lima PRESIDENTE

Assinado 5 de Junho de 2019 às 09:26



Cons. André Carlo Torres Pontes RELATOR

Assinado 5 de Junho de 2019 às 14:59



Sheyla Barreto Braga de Queiroz MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO